



RAÇA E RACIALIZAÇÃO ENTRE AS REVOLUÇÕES FRANCESA E HAITIANA

Bethânia Santos Pereira

Doutoranda no PPGH – Unicamp

bethaniapereira21@gmail.com

Muitos dos trabalhos sobre história do Haiti e da Revolução Haitiana tem como ponto de partida uma explicação esquemática e etapista do desenvolvimento da revolução. Ela começaria na Revolução Francesa, com a articulação de pessoas brancas em torno da garantia de direitos supostamente auto-explicáveis como “cidadania”, “igualdade”; a chegada das notícias da metrópole em São Domingos inauguraram uma “segunda fase” da revolução. Brancos e mulatos da colônia recebem essas notícias e se organizam de diferentes formas em relação a elas: os brancos se associam contra as ideias de liberdade e os mulatos, a favor, mas com algumas ressalvas, já que se colocam contra a abolição da escravidão e advogariam em causa própria. A “terceira fase” se iniciaria, portanto, depois de 1791, com a cerimônia do Bois-Caiman e quando as pessoas negras finalmente teriam compreendido o significado de liberdade e começado a lutar pelo fim do cativeiro. Essa explicação, além de simplista e errônea, tem origem em um esquema racial cujas categorias não apenas são baseadas em falsas ideias científicas mas que foram criadas por franceses comprometidos pessoalmente com a manutenção do sistema colonial e que trabalharam politicamente para isso.

O esquema racial que divide a população de São Domingos entre “brancos, mulatos e negros” parte da ideia de que existe uma correspondência direta entre cor e status jurídicos/origem, sendo os brancos franceses e livres; mulatos, os miscigenados livres ou libertos e os negros africanos e escravizados. Esse esquema foi sistematizado e dissecado pelo jurista francês Médéric Louis Élie Moreau de Saint-Méry (1750 - 1819). Francês nascido em Fort-Royale, na Martinica, ele foi para a metrópole ainda jovem a fim de estudar Direito. Em 1774, Saint-Méry voltou para o Caribe mas, dessa vez, se estabeleceu na ilha de São Domingos, onde constituiu família e construiu carreira como advogado (DUBOIS, 2004, p.9). A partir de sua experiência na ilha, Saint-Méry escreveu e publicou na Filadélfia, em 1796, uma longa e densa obra em 2 volumes, intitulada



Description topographique, physique, civile, politique et historique de la partie française de l'isle de Saint-Domingue.

Segundo o autor, o livro tinha o objetivo de fazer com que os leitores conhecessem melhor o passado das colônias das Antilhas, antes que os acontecimentos daquele momento, nublassem um suposto passado de glória da região (SAINT-MÉRY, 1796, p.III). Embora Saint-Méry não cite diretamente os levantes negros nas ilhas, é importante destacar que, em 1796, as rebeliões dos escravizados já havia alterado muito a São Domingos que ele conheceu. Os dois volumes de Saint-Méry se concentram em: descrever fisicamente cidades e regiões da ilha, com destaque para aspectos naturais de relevo, clima e vegetação; narrar a história da colonização e analisar tanto as pessoas negras quanto brancas que formavam sua população. Nessa última descrição, Saint-Méry não se contentou em apenas expor os diferentes “tipos” encontrados na ilha. Ele avançou para uma análise na qual apresenta uma longa tabela com todas as raças humanas e combinações raciais possíveis em São Domingos. O interesse de Saint-Méry na escrita dos dois volumes ultrapassa uma simples curiosidade científica e se realiza em um projeto de restauração e manutenção da ordem colonial e da hierarquia racial.

A primeira questão que destaque é evocada pelo próprio Saint-Méry ao identificar racialmente os escravizados. Brancos e escravizados são racialmente “puros” por definição: os brancos, nascidos na colônia ou não, seriam resultado da união de outros brancos e os escravizados são facilmente identificados por Saint-Méry como *negros*. Embora ele próprio afirme que os “negros escravos” também possam ser de origem mestiça (SAINT-MÉRY, 1796, p. 86), o autor não hesita em estabelecer a correspondência direta entre raça (aqui identificada pela cor da pele) e condição jurídica: negros são escravizados, libertos e livres são mestiços. Em várias passagens sobre pessoas escravizadas, Saint-Méry utiliza a palavra *nègre* como equivalente. A única distinção que ele aponta é o local de origem: se nascidos na colônia ou na África. Dentre os africanos, Saint-Méry localiza as várias etnias africanas mas sem fazer distinções relacionadas a cor da pele.

A diferença da cor da pele passa a ter importância a partir da descrição dos libertos. É importante destacar que, para Saint-Méry, as características físicas seriam a expressão da pureza ou da miscigenação sanguínea. Assim, os libertos (*affranchis*) são



também identificados como *gens-de-couleur* ou *sang-mêlés*, que significa, literalmente “sangue misturado”. Diferente das outras “classes” descritas no livro, os libertos passam por uma longa análise de sua composição sanguínea, cujos resultados implicam não apenas em diferentes cores de pele, mas também em diferentes constituições físicas e morais.

Ao longo de quase 20 páginas, o francês apresenta extensas tabelas taxonômicas que indicam as características raciais de uma prole oriunda da miscigenação entre as diferentes “raças” encontradas na ilha. Todas as tabelas possuem a mesma organização: a partir de um indivíduo do sexo masculino, combinado com diferentes representantes femininas das outras “raças”, seria possível prever o resultado da prole. Esses resultados se encontram em uma vastidão de termos: *mulâtre*, *quarteron*, *métif*, *mamelouc*, *quarteronné*, *sang-mélé*, *sacatra*, *griffe* e *marabou*.

Embora as combinações propostas por Saint-Méry sejam extensas, é notório que nenhuma delas resulte em uma prole branca. Ainda que as tabelas caminhem num sentido de “progressão” do mais escuro para o mais claro, para Saint-Méry, a miscigenação não caminha para um branqueamento completo. Ele define o lugar social do miscigenado como um lugar de exclusão, uma vez que ele jamais será branco. Não há brecha alguma na sua classificação para que a miscigenação seja aceita, tolerada ou assimilada. Na verdade, o autor indica o oposto, já que miscigenados resultariam de crime e de pecado. Assim, essa parcela da população estaria sempre incompleta para a condição de sujeito e cidadão pleno de direitos, visto que nenhuma das combinações resultava em uma pessoa completamente branca. Mas aqui é importante sublinhar o contexto de publicação dessa obra: a hierarquia racial extensamente descrita por Saint-Méry estava fragilizada pelo aumento da ascensão política e social de negros e negras livres e libertos.

Até 1760, antes da Guerra dos Sete Anos, a população negra livre e liberta encontrou possibilidades de crescimento em número e também em expansão de sua riqueza. Muitas famílias ocuparam as regiões montanhosas de São Domingos com *plantations* de café e fizeram disso sua fonte de renda. Mulheres oriundas dessas famílias com frequência se casavam com homens brancos, de forma que os filhos miscigenados tinham acesso a riqueza e educação (DUBOIS, 2004, p. 80 – 82). Além da importância econômica, os homens de cor livres passaram a ser recrutados para as milícias coloniais,



já que os brancos poderiam se recusar a servir. Depois de 1760, houve um acentuado crescimento de leis racializadas que aumentaram as interdições enfrentadas pelos livres e libertos.

Apesar da propriedade de terras, do acesso à educação, as pessoas de cor livres enfrentaram uma série de restrições, principalmente na segunda metade do século XVIII. Elas eram proibidas de usar roupas consideradas luxuosas; não podiam exercer certas funções como medicina e farmácia; não podiam utilizar sobrenomes franceses e enfrentavam diversas restrições em relação ao porte de armas. Um bom exemplo é a lei que regulava o uso de nomes brancos. No texto da lei publicada em 1773, o governador-geral de São Domingos, Louis-Florent, e o intendente da ilha, senhor de Montar-Cher, indicam que a lei é de grande importância para a manutenção da ordem na colônia, porque impedia a continuação de um “abuso”.

Os Mulatos e outras pessoas de cor que nascem livres adotam quase sempre o sobrenome de seus pais, que no entanto são de raça branca. Por outro lado, os Escravos também adotam o sobrenome de seus proprietários que lhes deram a liberdade; deste duplo abuso nasce uma verdadeira desordem. O nome usurpado de uma raça branca pode trazer dúvidas quanto ao estado das pessoas, colocar confusão na ordem das heranças e destruir a barreira intransponível imposta pela opinião pública entre os brancos e pessoas negras, e que é mantida pela sabedoria do Governo (REGLEMENT DES ADMINISTRATEURS CONCERNANT LES GENS DE COULEUR LIBRES.).

O que vemos é uma lei movida pelo medo branco de que pessoas negras (independente da tonalidade de sua pele) pudessem ser entendidas como sujeitos de direito perante a lei, ou seja, “brancas”. A “desordem” a qual o texto se refere é tanto moral quanto jurídica e poderia ter efeitos materiais, como na reivindicação de heranças de filhos de casais miscigenados. A proibição da utilização do nome branco abria precedente para que as pessoas negras fossem processadas pelas famílias brancas que se sentissem lesadas. Em resumo, usar a cor da pele como referencial analítico é um movimento que só repete o colonialismo (CASIMIR, 2020, p. 14). Além disso, o uso indiscriminado de testemunhas como Saint-Méry desconsidera o papel fundamental que



eles tiveram na construção do racismo enquanto sistema político. Ainda que a palavra “racismo” não seja encontrada em seus trabalhos (embora os homens de cor já falem em “preconceito de cor”), o uso que os franceses brancos fazem da cor da pele como expressão da diferença racial entre as pessoas fornece elementos para o desenvolvimento de uma “estrutura particular de poder para um governo formal ou informal, para o privilégio socioeconômico e para normas de distribuição diferenciada de riquezas materiais, oportunidades, benefícios, responsabilidades, direitos e deveres”(MILLS, 2023, p.35).

A primeira reunião dos Estados Gerais, em 1789, contou com a participação de 17 deputados de São Domingos, todos brancos e representantes dos colonos. Embora não tenham sido formalmente convidados, eles pleitearam assentos na Assembleia Nacional, o que inaugura o início de uma série de debates sobre a presença e representação de pessoas negras nesse espaço. A reivindicação inicial dos colonos era de que eles deveriam ter 20 deputados, devido à importância econômica de São Domingos. Isso gerou uma certa reação entre os presentes, já que a quantidade de representantes variava de acordo com a população de cada região. A resposta mais emblemática para essa demanda veio de Mirabeau: se os colonos estavam dispostos a considerar pessoas negras, escravizadas ou livres, na contagem da população da ilha, eles deveriam decidir se essa população teria ou não algum tipo de representação na Assembleia. Apesar disso, a sessão termina sem resolver a questão. O deputado branco Gouy D’Arsy, membro do comitê colonial, e o último a falar sobre o assunto naquele dia, defende seu grupo dizendo que se as assembleias coloniais não elegeram pessoas negras, era por culpa da própria Assembleia Nacional que falhou em convocá-los.

A ausência de representantes negros das colônias não mobilizou apenas pessoas brancas. E resposta à questão levantada por D’Arsy, um grupo de representantes negros apresentou à Assembleia, em 23 de novembro de 1789 um documento contendo suas reclamações e que foi resultado de assembleias realizadas por eles, em Paris, nos dias 3, 8, 12 e 22 de setembro do mesmo ano. Importante destacar que o documento em questão é um *Cahier de Doleance*, um escrito muito presente durante a Revolução Francesa cujo nome pode ser traduzido como caderno de reclamações ou caderno de demandas e que tinha como função reunir as demandas de toda a população do país para os debates nos



Estados Gerais, ao todo foram registrados cerca de 60 mil cadernos. O caderno aqui analisado, assinado pelos homens de cor, leva o título de *Cahier, contenant les Plaintes, Doléances e Réclamatins des Citoyens-libres & Propriétaires de Couleur, des Iles & Colonies Françaises*.

Mas quem eram esses "cidadãos-livres de cor"? Dentre os assinantes desse documento inicial, estão: Fleury, Audiger, La Fourcade, Du Souchet *l'ainé*, Ogé *jeune*, De Vauréal, Le Chevalir de L'Avit, Lanon, Hellot, Honoré, Poizat e La Source, que assinam como comissários. Considerando a impossibilidade de se reunirem nas ilhas, eles fizeram suas reuniões em Paris, na rua do Grand Chantier, e logo criaram uma sociedade chamada Sociedade de Colonos Americanos (*Société des Colons Américains*) (DEBIEN, 1950, p. 399).

As demandas dos proprietários de cor são muitas, e possibilitam debate sobre variados temas. Mas, antes de tudo, destaco que esses homens se identificaram *como Cidadãos livres e Proprietários de cor*. Antes da radicalização dos colonos brancos, os homens de cor livre usarão suas propriedades como meio de reivindicar direitos, já que esse era um dos critérios da própria Assembleia Nacional para os candidatos à eleição, mas também como forma de tentar estabelecer uma aliança com os colonos brancos. As demandas do *Cahier*, portanto, tem um tom conciliatório, ainda que muitas das reivindicações representassem uma ruptura para os colonos brancos.

Os homens de cor começam afirmando que na colônia só se encontram duas classes de pessoas: livres e os que nasceram e vivem na escravidão. Em sua argumentação, eles não disseram que existem apenas livres e escravizados. Isso dialoga diretamente com o artigo III, segundo o qual "Os Crioulos libertos, assim como seus filhos e sua posteridade, devem gozar dos mesmos direitos, grupos prerrogativas, franquias e privilégios como todos os outros Colonos.". Esses dois artigos respondem a uma das armadilhas do racismo na ilha de São Domingos em relação as pessoas libertas. No Código Negro de 1685, em seus artigos LVII e LIX, previa que as pessoas libertas teriam acesso aos mesmos direitos que aquelas nascidas em liberdade. Apesar disso, no século XVIII, os colonos brancos começavam a fazer diferença entre livres e libertos.

Assim, "Para acabar com as distinções humilhantes que desprezam a Lei e reinaram até hoje entre os homens brancos e os homes de Cor", eles propunham que



peças negras pudessem ser admitidas em todos os cargos que quisessem, e principalmente na Justiça, com a possibilidade de ocupar postos de escrivãos, notários, advogados e secretários; que os homens negros possam optar pelo sacerdócio; que brancos e colonos de cor sejam admitidos sem distinção; pedem ainda a criação de escolas públicas que recebam crianças brancas e negras; pedem, enfim, o fim de toda e qualquer distinção baseada na cor da pele.

O documento debate ainda alguns aspectos dos casamentos interraciais, um tema recorrente e que afetava principalmente as mulheres negras e os filhos decorrentes dessas relações. Primeiro, os homens de cor pedem a legalização desse tipo de relacionamento, o que seria importante para garantir a legitimidade dos filhos e seu acesso às possíveis heranças. Em relação às mulheres escravizadas, o texto afirma que pretende propor ações que consagrem “a honra, e a segurança das mulheres escravas, seus direitos, e dos seus filhos”. Embora o texto não fale em abolição, esse artigo deixa evidente que os homens libertos conheciam de perto a realidade de pessoas que viviam ainda na escravidão. Diferente do que aponta certa historiografia, que as pessoas negras livres lutavam apenas em causa própria, a proposta de inclusão dos direitos de mulheres escravizadas indica uma relação próxima entre escravizados e livres/libertos. Em seguida, os autores do texto propõem ainda que caso o colono branco tenha filhos com suas escravizadas, ele seria obrigado a libertar a mulher e a criança e ainda pagar uma pensão para contribuir com a educação e alimentação do filho. E que a simples declaração da mulher sobre a gravidez já seria suficiente para garantir que ela se retirasse da *plantation*. Ainda não haja nenhum nome de mulher entre os assinantes do documento, é impossível questionar a presença delas, de alguma forma, na escrita das propostas. Certamente, essa é uma das primeiras vezes em que mulheres e crianças escravizadas são descritas como pessoas com direitos e que esses devem ser resguardados por lei.

Por fim, os homens de cor pedem a liberdade de todo escravizado que chegar na França. Embora não elaborem muito sobre isso no documento, a França tinha uma relação complexa com a presença de pessoas negras em seu território. Em agosto de 1777, o rei Luís XVI assinou uma declaração que proibia a entrada de pessoas negras na França e obrigava os residentes não brancos a declararem seu status junto ao governo. A lei, que ficou conhecida como *Police des Noirs* se aplicava a todas as pessoas negras, não apenas



as escravizadas,¹ e não fazia distinção de tonalidades. A introdução da lei não deixa dúvidas quanto à isso: “Fica expressamente proibido a todos os nossos Súditos, de qualquer qualidade e condição que eles sejam, inclusive aos estrangeiros, de trazer para este Reino, após a publicação e registro da presente Declaração, nenhum Negro, Mulato ou outra Pessoa de Cor”. Além de apontar o aumento da quantidade de negros e negras na França como a origem de “grandes desordens”, a lei ainda afirma que, no retorno para as colônias, essas pessoas viravam fonte de problemas, visto que “possuem um espírito de independência e indocilidade e se tornam mais prejudiciais do que úteis” (*Declaration du Roi pour la Police des Noirs*, Versailles, 9 de agosto de 1777).

A restrição à entrada de pessoas negras, e não apenas escravizadas, fica ainda mais evidente em outras linhas da lei. Todas as pessoas negras que chegassem aos portos franceses deveriam ser registradas através de uma declaração preenchida pelos proprietários. A pessoa ficaria em uma prisão específica no porto (*depôt*), de onde seria reenviada para sua colônia de origem às custas do governo. Ou seja, o proprietário não seria privado dos serviços do escravizado durante a travessia, mas esse não poderia entrar na França. Ainda que essas questões tenham sido alteradas entre 1777 e 1789, é possível que os homens negros ainda escrevessem dialogando com tais acontecimentos.

O caderno de *doleance* aqui analisado foi escrito durante o mês de setembro de 1789, um mês depois da publicação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de forma que esse documento também é uma reação a ausência de questões raciais na declaração francesa. Para os homens negros, o problema racial estava latente nas ilhas caribenhas. Em um dos artigos, eles chegam a afirmar que é preciso definir os direitos e deveres dos cidadãos opressores e dos oprimidos. Além disso, esses homens escreviam também dialogando com um momento muito específico da Assembléia Nacional, em que estava em debate a quantidade de representantes das colônias. Embora não pudessem ter assento na Assembleia, a articulação da Sociedade de Colonos Americanos com a Sociedade dos Amigos dos Negros, composta basicamente por abolicionistas brancos, permitiu que eles pudessem, de alguma forma, estar em contato com espaços de discussão política e reagir à isso.

¹ A palavra *noir* se refere a todas as pessoas negras, independentemente da situação. Já *nègre*, que tem conotação racista, era utilizada apenas para se dirigir aos escravizados na França. A lei de 1777 é a primeira que se refere especificamente a pessoas negras, livres ou não.



Embora seu nome não conste nesse primeiro Caderno, é impossível pensar a questão racial na Revolução Francesa sem a presença de Julien Raimond, que vai se unir posteriormente à Sociedade de Colonos Americanos. Filho de um francês branco e de uma mulher negra livre, Marie Bégasse, a trajetória de Raimond apresenta aspectos que podem ter se repetido na vida de muitos de seus colegas negros que estavam em Paris. Ao chegar em São Domingos, em 1707, o pai de Raimond não sabia ler nem escrever e nem contava com grande riqueza. Isso não impediu que ele se case com uma mulher alfabetizada e que ainda trouxe um dote de 1500 livres. Assim, não só a riqueza de Marie Bégasse mas sua preocupação com estudos permitiu que seu filho pudesse se alfabetizar na França (GAUTHIER, 2016, p.287).

Mesmo rico, Raimond enfrentou todas as interdições já citadas enfrentadas pelas pessoas negras livres de cor. Porém, ele sempre se colocou como porta voz das demandas dessas pessoas. Quando Raimond conhece o Abade Grégoire, deputado abolicionista, em agosto de 1789, ele o apresenta para o deputado De Joly que o introduz aos outros homens negros livres que estavam em Paris (GAUTHIER, 2016, p.35). Ao longo de sua vida, Raimond deixou uma grande quantidade de escritos diferentes sobre a situação de livres e libertos em São Domingos. Desde 1785, um ano após sua chegada em Paris, ele se dedica a escrever *mémoires* para o rei denunciando as reivindicações dos livres de cor. A aproximação entre Raimond e a Sociedade de Colonos Americanos parecia então muito natural, mas demonstra também como esses homens souberam reconhecer que os debates levantados pela Revolução Francesa permitiam que suas demandas fosse apresentadas para a sociedade francesa.

O objetivo aqui não foi apenas de pensar a presença negra na Revolução Francesa, mas sim questionar o eurocentrismo que supõe que a Europa age de forma independente do resto do mundo. Ao exigir a presença de pessoas negras na Assembleia Nacional, os homens de cor conseguiram, ainda em 1789, expor os limites dos direitos e da liberdade propostos pelos franceses.



Bibliografia

CASIMIR, Jean;. **The Haitians: a decolonial history**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2020.

DEBIEN, Gabriel. Gens de couleur libres et colons de Saint-Domingue devant la Constituante (2e partie).In: **Revue d'histoire de l'Amérique française**, n.4; v.3, p. 398–426, 1950.

DUBOIS, Laurent. **Avengers of the New World: the story of the Haitian Revolution**. Cambridge, MA: Belknap Press of Harvard University Press, 2004.

GAUTHIER, Florence. **L'aristocratie de l'épiderme**. Le combat de la Société des Citoyens de Couleur, 1789-1791. Paris: CNRS Éditions, 2016.

MILLS, Charles. **O contrato racial**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

Declaration du Roi pour la Police des Noirs, Versailles, 9 de agosto de 1777.

SAINT-MÉRY, Moreau Médric. **Description topographique, physique, civile, politique et historique de la partie française de l'isle de Saint-Domingue**. Filadélfia, 1796

SAINT-MÉRY, Moreau de. **Loix et Constitutions des colonies Françaises de l'Amérique sous levent**, Tome 5, 1784 - 1790. Paris